



Fundado em 19/08/1988

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CRF/SC – 2013/2014

SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL SC, CNPJ n° 80.673.494/0001-04, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). **TEREZINHA EMILIA TURNES**;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.900.969/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **HORTENCIA SALETT MULLER TIERLING** e seu Tesoureiro Sr. **PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização**, com abrangência territorial em SC.

### Salários, Reajustes, Pagamento, Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2013, os salários dos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina serão reajustados em 9%, sendo que, destes, 7,16% a título de reposição salarial, em consonância com o INPC de maio/2013 até abril/2014, e 1,84% de ganho real.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

O CRF/SC pagará a seus empregados, adiantamento salarial na ordem de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o pagamento mensal efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA QUINTA - ESTRUTURA DE SALÁRIOS

A partir de 1º de junho de 2007, ficou estabelecida a nova estrutura salarial do CRF/SC, composta de seis grupos – cargos de apoio operacional (Grupo I), apoio administrativo (Grupo II), apoio técnico (Grupo III), formação

superior (Grupo IV), Fiscais (Grupo V) e assessorias (Grupo VI). Cada grupo será constituído de 18 faixas salariais (de A a S) com intervalo de tempo de dois anos (níveis verticais), com progressão equivalente a 5% entre os níveis, exceto o grupo de assessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Tabela Salarial será corrigida de acordo com as correções estabelecidas aos salários, por ocasião das negociações do acordo coletivo de trabalho de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados, que por força do enquadramento na nova tabela salarial tenham ficado fora da mesma e não tenham atingido o tempo máximo de serviço (36 anos) será concedido, o mesmo percentual de aumento (5%), por ocasião do cumprimento de tempo de serviço (dois anos).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO**

Por ocasião do gozo das férias, o CRF-SC pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento de 13º salário. Aqueles que não gozarem férias até 30 de Junho do ano em curso, e tendo mais de um (01) ano de casa, receberão até o mês subsequente daquela data o adiantamento aqui previsto. Aos demais será pago o adiantamento de 13º como determina a legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA**

Será concedido ao empregado designado chefe de departamento, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, a título de gratificação de chefia, pelas atividades e responsabilidades incrementadas, durante o período em que permanecer na função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando em virtude de férias ou outra razão de afastamento da chefia, o substituto, quando nomeado pela Diretoria, deverá receber o valor equivalente à gratificação de chefia, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição e sem prejuízo ao substituído.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO**

A cada sessão de pregão será concedido ao pregoeiro designado, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional, a título de gratificação.

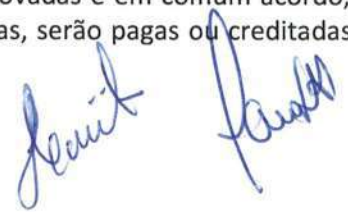
#### **CLÁUSULA NONA- GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO À COMISSÕES DO CRF/SC – GAC**

O valor da Gratificação de Atendimento às Comissões do CRF/SC será corrigido para 35% do salário mínimo, a partir de 1º de maio de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas, em comum acordo, após a jornada de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas diárias, incluídas ou não no banco de horas, serão pagas ou creditadas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas excepcionalmente trabalhadas, devidamente comprovadas e em comum acordo, aos sábados, domingos, feriados e dias de folga, incluídas ou não no banco de horas, serão pagas ou creditadas com acréscimo de 100% (cem por cento).



### **CLÁUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O CRF-SC pagará aos seus empregados, mensalmente, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) sobre o salário inicial da categoria, para cada ano trabalhado, ficando limitado tal pagamento a 15% (quinze por cento), sem prejuízo daqueles empregados que já percebem valores superiores ao limite ora convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01 de maio de 2003, ficou extinto o anuênio para os empregados admitidos a partir desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o direito ao benefício aos empregados contratados até 30 de abril de 2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VALE ALIMENTAÇÃO**

O CRF/SC pagará vale alimentação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais aos seus empregados, com jornada de trabalho igual ou superior a 4 horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CRF/SC não concederá vale alimentação aos empregados com jornada inferior a 4 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados do CRF/SC custearão 5% do valor do vale alimentação, bem como as taxas de recarga e emissão de 2ª via dos cartões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vale alimentação será fornecido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

O CRF/SC pagará vale refeição aos empregados com jornada de oito horas diárias o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRF/SC não concederá vale refeição aos empregados com jornada inferior a 4 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será pago vale refeição proporcionalmente à jornada de trabalho dos empregados que fazem jus ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá acúmulo de recebimento de vale-refeição e diárias, não concedendo-se vale-refeição aos empregados que estiverem recebendo diárias.

PARÁGRAFO QUARTO – O CRF/SC não concederá vale refeição aos empregados que estiverem afastados em licença médica por período superior à 6 meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados do CRF/SC custearão as taxas de recarga e emissão de 2ª via dos cartões.

PARÁGRAFO SEXTO - O vale refeição será fornecido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

O CRF-SC concederá aos seus empregados vale transporte como determina a lei, nos seguintes termos:

**Forma de custeio:**



**Pelo empregado** – na parcela que corresponder até 3% (três por cento) do seu salário base, a partir do mês de setembro/2013.

**Pelo empregador** – na parcela correspondente à diferença entre o valor total do benefício e o valor custeado pelo empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como o CRF/SC fornece vale refeição, o empregado não fará jus ao vale transporte no intervalo intra jornada (intervalo para almoço).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A partir de 01 de maio de 2007, fica (ficou) extinto o auxílio transporte para os novos empregados admitidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos empregados admitidos no CRF/SC até 30/04/2007, caberá a opção entre o auxílio transporte, praticado até esta época, ou o vale-transporte, mediante o preenchimento do termo de opção.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cálculo do auxílio transporte será mantido na seguinte forma:  
(Passagem de maior valor + passagem de menor valor) X (22)

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores das passagens a serem considerados são os valores das passagens utilizadas pelos empregados do CRF/SC.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

##### PLANO ODONTOLÓGICO

O CRF-SC fornecerá aos seus empregados plano de assistência odontológica de grupo, conforme processo licitatório, custeando 90% (noventa por cento) da mensalidade do plano (sempre em condições similares ou superiores aos existentes) para os empregados e seus dependentes. Os 10% (dez por cento) restantes serão custeados pelo empregado. Os gastos adicionais não cobertos pelo plano serão custeados 100% (cem por cento) pelo empregado.

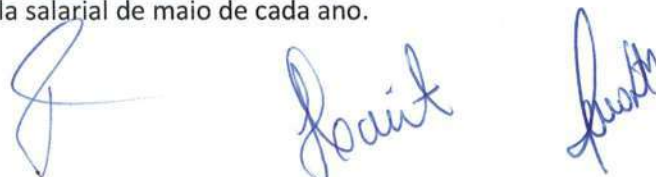
##### PLANO MÉDICO

O CRF-SC Proporcionará aos seus empregados plano de assistência médico hospitalar, contrato de risco global com atendimento completo (plano pré-pago) coparticipação de 20% ou 50%, à escolha do empregado, segundo previsão no contrato vigente, custeando as mensalidades ou parte delas dos empregados e de seus dependentes, conforme tabela abaixo:

Faixa de Remuneração Mensal* (R\$)	VALOR DA MENSALIDADE (R\$)		Custeio CRF/SC** (R\$)	Custeio Empregado (R\$)	
	20% COP	50% COP		20% COP	50% COP
Até 1.833,26	143,11	116,87	135,11	8,00	0,00
De 1.833,27 A 2.747,48	143,11	116,87	132,11	11,00	0,00
De 2.747,49 A 3.663,36	143,11	116,87	127,11	16,00	0,00
De 3.663,37 A 4.577,43	143,11	116,87	119,11	24,00	0,00
De 4.577,44 A 5.608,24	143,11	116,87	112,11	31,00	4,76
Acima 5.608,24	143,11	116,87	104,00	39,00	12,87

\* Faixa de remuneração atualizada pela tabela do IRRF e tabela salarial de maio de cada ano.

\*\*valores por usuário.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos empregados do CRF/SC cabe o pagamento de 100% da co-participação do plano médico, ou seja, a fatura de serviços utilizados, podendo o CRF/SC parcelar estes gastos, sendo que as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), dentro do ano corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao CRF/SC cabe o recolhimento dos encargos devidos ao INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ao empregado aposentado por invalidez temporária, fica assegurado o direito de permanecer nos planos médico e odontológico, nos mesmos moldes dos empregados ativos, sendo que os valores da co-participação ou parte da mensalidade deverão ser recolhidos ao CRF/SC através de depósito bancário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao empregado aposentado por tempo de serviço fica assegurado o direito de permanecer nos planos médico e odontológico, desde que com o ressarcimento de 100% (cem por cento) dos valores utilizados (mensalidades e coparticipação) ao CRF/SC.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Sempre que houver ingressos de dependentes de titulares ativos no plano, os valores das mensalidades serão redistribuídos entre os empregados, de forma a não ultrapassar os valores pré-definidos na verba orçamentária do CRF/SC destinada ao plano médico e odontológico do CRF/SC.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CRF/SC se compromete a atualizar a verba orçamentária destinada ao plano médico e odontológico, no mínimo nos mesmos índices do INPC/IPCA acumulado no período de 01 (um) ano mais o necessário para cobrir as despesas cabíveis ao CRF/SC de ingresso de novos empregados, quando da composição do orçamento programa do CRF/SC .

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O empregado afastado por licença médica, licença maternidade ou outro tipo de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, cujo desconto das parcelas de contribuição aos planos médico e odontológico não possam ser efetuados em folha de pagamento, deverá recolher sua parcela de participação ao CRF/SC por meio de depósito bancário.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- AUXÍLIO FUNERAL**

O CRF-SC pagará auxílio funeral, no valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos dependentes do falecido que realizarem as despesas fúnebres; por morte de empregado, cônjuge e filhos (as).

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE E HORA EXTRA**

Fica assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e/ou lanche gratuitamente pela Entidade Patronal, desde que a jornada de horas extras ultrapasse 02 (duas) horas diárias.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO AUXÍLIO DOENÇA**



O CRF/SC fornecerá um empréstimo mensal ao empregado que sair em auxílio doença, até que o mesmo inicie o recebimento do benefício através da previdência social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do empréstimo será equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração recebida normalmente pelo empregado, limitando o valor ao teto máximo pago pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compromete-se o empregado que receber o empréstimo auxílio doença, quitar o empréstimo junto ao CRF/SC, assim que o INSS creditar o benefício.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nos casos de demissão de funcionário estável, o Conselho/Ordem notificará ao SEAUFG/SC a abertura de processo administrativo e assegurará o acompanhamento do processo administrativo até a sua conclusão.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído, através deste acordo, um sistema de compensação de horas extras mais flexível denominado **Banco de Horas**, nos termos do artigo 59, parágrafo segundo da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Este regime de compensação deverá se dar no prazo limite a cada 03 (três) meses, não podendo ultrapassar em cada período 40 (quarenta) horas, a partir de 1º de setembro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objetivo deste acordo é estabelecer um regime de compensação de horas, onde as horas trabalhadas a mais em um (1) dia não serão pagas como extraordinárias, mas sim convertidas em folga, visando proporcionar ao CRF/SC mais possibilidade de adequar as atividades dos empregados às necessidades deste Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRF/SC fornecerá aos empregados extrato mensal, informando-lhes o saldo existente no banco de horas.

PARÁGRAFO QUARTO – O gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em crédito no banco de horas, deverá ser programada em comum acordo entre as partes. A comunicação das folgas ocorrerá com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - As horas trabalhadas a mais para cobertura de eventuais faltas ou atrasos, ambos justificados pelo empregado, serão levadas ao banco de horas na proporção de 1:1, não se aplicando nestes casos os parágrafos sexto e sétimo deste ACT.

PARÁGRAFO SEXTO - As horas extraordinárias trabalhadas, **desde que antecipadamente convocadas ou previamente autorizadas pelo Chefe do Setor e homologado pelo Diretor Tesoureiro**, após a jornada de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas diárias, serão levadas ao banco de horas, com base na conversão de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de folga, sob pena de sanção disciplinar.



PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas excepcionalmente trabalhadas, devidamente convocadas e em comum acordo, aos sábados, domingos, feriados serão levadas ao banco de horas com conversão na base de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) horas de descanso.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa do CRF/SC, quer por pedido de demissão, licença, aposentadoria ou morte, o CRF/SC pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, como se fosse horas extras, o saldo credor de horas ou descontará as horas faltas se o saldo for negativo.

PARÁGRAFO NONO – O saldo de faltas, não havendo crédito em banco de horas, serão descontados do empregado no mês em curso, a partir de setembro de 2013.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de setenta e duas horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado nos dias de provas escolares obrigatórias, e ainda nos dias de provas do exame de vestibular, quando comprovada tal finalidade.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO**

Serão abonadas até 08 faltas do empregado no caso de apresentação de atestados de dependente, cônjuge, pai e mãe, mediante comprovação por declaração médica, sem prejuízo do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão abonadas as faltas do empregado no caso de necessidade de acompanhamento em internação hospitalar de dependente, cônjuge, pai e mãe, mediante comprovação por documento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão abonadas as ausências durante a jornada de trabalho no caso de necessidade de acompanhamento em consulta ou exame médico de dependente, cônjuge, pai e mãe, mediante a apresentação de declaração (modelo fornecido pelo CRF/SC) preenchido, carimbado e assinado pelo médico, ou laboratório no caso de exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, em até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho(a) irmão(ã) e 2 (dois) dias no caso de falecimento de sogro(a), os demais casos de acordo com o artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Será concedido folga do trabalho no dia do aniversário do empregado, não sendo permitido a troca por outra data, nem a compensação em outro dia se o aniversário cair num sábado, domingo ou feriado.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus as férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

Será concedida a licença maternidade para as empregadas do CRF-SC pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, sendo que os 60 (sessenta) dias extras concedidos nesta lei, serão custeados pelo CRF-SC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que os intervalos para amamentação previstos no artigo 396, da CLT, poderão ser acumulados em um único momento da jornada, a critério da empregada mãe, desde que comunicado por escrito antecipadamente ao CRF/SC.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida a licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos para os empregados do CRF-SC, sem prejuízo do salário.

### **Relações Sindicais**

### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS**

Quando solicitado, o CRF-SC fornecerá ao SEAUFG/SC uma relação nominal dos empregados por cargo e local de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

O CRF-SC ficará obrigado a encaminhar à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, assim como relação dos descontos das mensalidades do sindicato.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DESCONTO DE MENSALIDADES**

O CRF-SC descontará em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.





## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O CRF-SC colocará à disposição do Sindicato quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORMAÇÕES SINDICAIS

Aos empregados indicados pelo Sindicato, mediante prévia comunicação por escrito, para participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, reuniões eventos ou similares, o CRF/SC assegurará o cargo, vantagens e função em que se acham investidos os empregados, não sofrendo qualquer prejuízo do salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos que pertinentes ao contrato de trabalho, por parte do órgão empregador.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

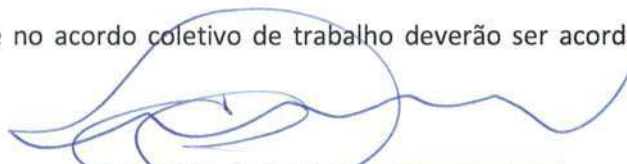
Fica o CRF-SC obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego, diretamente no Sindicato da Categoria Profissional a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas

## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no acordo coletivo de trabalho deverão ser acordados entre o CRF-SC e o SEAU/SC.



TEREZINHA EMILIA FURNES

Presidente

SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL/SC



HORTENCIA SALETT MULLER TIERLING

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA



PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA